



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elencados.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação.

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Aquisição de instrumentos musicais novos, destinados à composição e estruturação da fanfarra escolar da rede pública de ensino do Município de Cidade Gaúcha-PR.**

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Conjunto de Bombo de marcha, fuste em madeira tipo birch ou maple, tamanhos 16"x14", 18"x14", 20"x14" e 22"x14" com 10 afinações para cada lado, canos de afinações inteiriças de alumínio ou zamac com longarias unindo as extremidades, aros fabricado em fibra sintética ou alumínio, com revestimento central em poliéster resinado na cor branco e laterais na cor preto, para segurança e fixação das garras de tensão com colete tipo T de alumínio com regulagem de altura, com borracha ou eva nos pontos de apoio nos ombros e abdômen, com par de baqueta e chave de afinação	UN	1	10.500,00	10.500,00
1	2	Surdo de madeira com aro chapa preto tamanho 16"x14" com 6 afinações, com colete e baqueta	UN	8	1.434,73	11.477,84
1	3	Par De Pratos tipo A2, tamanho 16", fabricado em liga de bronze, B8 ou B10 ou B20, acompanha alças e disco de apoio para as mãos	UN	4	1.345,98	5.383,92



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

1	4	Caixa tenor de aro duplo 14"x12", com as especificações: Tambor: confeccionado com 6 folhas de birch americano, totalizando 8mm de espessura ; com bordas em 45° assegurando um melhor assentamento da pele. face interna: finíssimo acabamento e Lixamento, impermeabilizada para maior durabilidade e proteção da madeira. Face externa: revestido com polyester resinado brilhante cor branco, com colagem para maior fixação e proteção. Canoas: sistema inteiriço interligados por 12 longarias em alumínio, com porcas de afinação em aço nas suas extremidades parafusos: modelo universal (cabeça quadrada com rosca 7/32; cromado); arruela de pressão para melhor segurança e afinação. Pele bateadeira: pele revestida com laminado em tecido, denominado kevlar, com ótima projeção sonora e ataque, pele resposta: pele revestida com tecido em manta, denominado kevlar, com filme em 75 microns, para melhor tensão da pele e som acentuado. aros: 2 aros na parte superior unidos por 12 parafusos, e 1 na parte inferior; acabamento eletrostático na cor preto automático: modelo inferior sistema engate rapido, para um bom acionamento e precisão; modelo superior sistema esfera, para regulagem de timbres esteira: inferior de 14 fios em nylon, com microafinação individual e tensão de fios: superior com 24 fios de metal e regulagem de tensão e timbres coleite: com acabamento resinado na cor branco; ombreiras e apoio abdominal com reforço e proteção com material em e.v.a de 20 mm de espessura, para maior comodidade; várias regulagens de altura ; sistema de encaixe pela parte superior, com fechamento nas costas ; acompanha chave de regulagem de altura e chave de afinação, acompanha par de baqueta	UN	4	7.479,83	29.919,32
1	5	Caixa Tenor de Marcha, fuste de madeira birch ou maple, tamanho 14"x12", com 10 afinações na pele bateadeira e 10 afinações na pele resposta, canos de afinações inteiriças de alumínio ou zamac com longarias unindo as extremidades, com esteira, com automático de esteira, com coleite tipo T de alumínio com regulagem de altura, com borracha ou eva nos pontos de apoio nos ombros e abdômen, com par de baqueta e chave de afinação	UN	8	1.626,70	13.013,60
1	6	QUINTOM (TENOR), fuste de madeira tipo birch ou maple, tamanho dos tons sendo: um de 6" x 6" – com 5 afinações, um de 8" x 8" – com 5 afinações, um de 10" x 8" - com 6 afinações, um de 12" x 8 - com 8 afinações e um de 13" x 10" – com 8 afinações, tons fixos em estrutura reforçada de metal ou alumínio, para ser fixo e suspensos por coleite de alumínio tipo T com regulagem de altura, com borracha ou eva nos pontos de apoio nos ombros e abdômen, com par de baqueta	UN	4	1.530,84	6.123,36
1	7	Lira juvenil com 25 Teclas em Alumínio, possuindo espessura mínima de 9.53mm, com extensão de afinação de Dó5 – C5 a Dó7 – C7 Cromático, armação em alumínio reforçado com cabo retrátil, possuindo dimensões aproximadas de 72 x 50 x 6cm, Lira juvenil com 25 Teclas em Alumínio, possuindo espessura mínima de 9.53mm, com extensão de afinação de Dó5 – C5 a Dó7 – C7 Cromático, armação em alumínio reforçado com cabo retrátil, possuindo dimensões aproximadas de 72 x 50 x 6cm, com 5,4kg de peso aproximado.	UN	8	1.999,67	15.997,36
<b>VALOR TOTAL R\$ 92.415,40</b>						

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de aquisição de instrumentos musicais destinados à formação e manutenção de fanfarras escolares no âmbito da rede pública de ensino do Município de Cidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

Gaúcha-PR. A medida visa atender à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que identificou, no contexto das atividades extracurriculares, a carência de equipamentos adequados para o pleno desenvolvimento de ações pedagógicas e culturais voltadas à musicalização dos estudantes. Trata-se de uma iniciativa que se alinha às diretrizes da política pública de valorização da cultura, inclusão educacional e promoção de práticas formativas complementares ao currículo escolar.

A fanfarra escolar desempenha importante papel no processo de construção da identidade cultural, no fortalecimento do vínculo escolar e no incentivo à participação dos alunos em atividades que promovem disciplina, criatividade, espírito de equipe e senso de responsabilidade coletiva. A ausência de instrumentos apropriados tem limitado o acesso dos estudantes a essa importante modalidade de expressão artística, dificultando o desenvolvimento de habilidades musicais e comprometendo a presença do município em eventos oficiais, cívicos e culturais. A contratação ora proposta visa, portanto, suprir essa lacuna estrutural, assegurando as condições mínimas necessárias para a implementação contínua e qualificada da fanfarra municipal.

A necessidade é, ainda, corroborada pelo interesse público em promover a democratização do acesso à cultura, estimular o protagonismo juvenil e ampliar as oportunidades de formação integral dos estudantes. A disponibilização de instrumentos novos, seguros e tecnicamente adequados possibilitará o planejamento de ações pedagógicas regulares, a inclusão de um maior número de alunos nas atividades e a consolidação de um projeto cultural de caráter permanente, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a fundamentação da contratação repousa sobre a constatação da insuficiência de equipamentos musicais atualmente disponíveis, a relevância pedagógica das atividades de fanfarra para a formação dos estudantes e o compromisso institucional da Administração Pública com o fortalecimento das manifestações culturais locais. A aquisição proposta representa, portanto, uma ação necessária, justificada e compatível com os objetivos da gestão municipal, promovendo impactos positivos no ambiente educacional e no desenvolvimento cultural da comunidade de Cidade Gaúcha-PR.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na aquisição definitiva de instrumentos musicais novos, originais de fábrica e devidamente especificados, destinados à composição e manutenção da fanfarra escolar vinculada à rede pública de ensino do Município de Cidade Gaúcha-PR. A contratação tem por objetivo assegurar a estrutura física necessária para o pleno desenvolvimento das atividades culturais e pedagógicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com foco na musicalização, na valorização da identidade cultural local e na formação artística dos estudantes.

Os instrumentos a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contemplando materiais de alta durabilidade, ergonomia compatível com o público-alvo e desempenho sonoro adequado à prática de fanfarra. Entre os itens licitados estão bombos de marcha, surdos, caixas tenor, quintons, pares de pratos e liras, todos acompanhados dos respectivos acessórios, como baquetas, coletes ajustáveis, chaves de afinação e elementos de apoio necessários ao uso imediato. Os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

produtos deverão apresentar acabamento resistente, estrutura reforçada e compatibilidade com uso intenso em ambientes escolares e apresentações públicas.

A aquisição definitiva permitirá à Administração Pública dispor de um conjunto padronizado e durável de instrumentos, eliminando a necessidade de contratações temporárias ou improvisações estruturais, proporcionando autonomia às unidades escolares e garantindo a continuidade das atividades culturais planejadas. A solução contempla, ainda, a entrega integral dos materiais no local designado pela Secretaria demandante, com embalagem adequada, identificação dos itens, apresentação de manuais técnicos quando cabível, e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Portanto, a solução ora apresentada atende de forma plena, técnica e eficiente à necessidade identificada, promovendo o fortalecimento das ações de musicalização no ambiente educacional, a valorização da cultura local e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

### 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 92.415,40 (Noventa e dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta centavos.).

### 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

### 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

### 11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não houve licitação anterior.

### 12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### 12.2 Dos Critérios de Seleção

##### 12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### 12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### 12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

- 12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### 12.2.5 Qualificação técnica

- 12.2.5.1** **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

## 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Nilva Cristina de Camargo Castilho; Secretária de Educação**
- 13.2.** Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Ivaneide Júlia da Silva; Professora**

## 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

Para garantir que a solução contratada atenda integralmente à necessidade pública identificada, a presente contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais mínimos, os quais são considerados essenciais para assegurar a qualidade, a segurança e a conformidade dos instrumentos musicais de fanfara a serem fornecidos. Tais requisitos foram definidos com base na finalidade educacional e cultural da contratação, no perfil do público-alvo (estudantes da rede pública municipal de ensino), e nos princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

Inicialmente, os instrumentos deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica e isentos de qualquer avaria ou desgaste. Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos deverão ser de alta qualidade, com resistência ao uso contínuo, acabamento adequado e especificações compatíveis com o uso por estudantes. A estrutura física dos instrumentos deve contemplar ergonomia apropriada, considerando o porte físico dos alunos, bem como segurança no manuseio e estabilidade sonora durante as apresentações.

Os instrumentos deverão apresentar padrões mínimos de qualidade, conforme normas técnicas aplicáveis, incluindo materiais de construção adequados, tais como madeira do tipo birch ou maple para os fustes, revestimentos em poliéster resinado ou kevlar nas peles, canoas em alumínio ou zamac, aros em fibra sintética ou alumínio, e esteiras metálicas com sistema de microafinação. Os coletes de sustentação, quando exigidos, deverão possuir sistema de regulagem de altura, apoios com revestimento em EVA ou material equivalente, garantindo conforto, segurança e usabilidade.

É requisito indispensável que todos os instrumentos sejam acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua imediata utilização, como baquetas compatíveis, chaves de afinação, correias ou suportes, coletes ajustáveis, alças e manuais técnicos (quando aplicáveis). Os itens deverão ser entregues com embalagem adequada e proteção contra danos no transporte, respeitando as normas de segurança e acondicionamento.

A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido na Lei nº 14.133/2021. Será exigida ainda a comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento anterior de produtos compatíveis em características, quantidades e finalidades com os objetos ora licitados, conforme previsão contida no art. 67, inciso II, da referida norma.

Além disso, os produtos ofertados deverão estar em conformidade com eventuais normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na inexistência desta, com padrões de qualidade usualmente aceitos pelo mercado especializado, sendo vedada a entrega de itens com especificações inferiores àquelas descritas no Termo de Referência. Caso haja exigência legal ou regulatória de certificação por parte de órgãos como INMETRO ou entidades similares, deverá ser apresentada a documentação comprobatória correspondente.

Por fim, todos os itens deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega definitiva, devendo a contratada responsabilizar-se pela substituição imediata de qualquer instrumento ou acessório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

entregue com defeito de fabricação, inconformidade técnica ou dano de transporte, sem ônus adicional à Administração Pública. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em dia e horário previamente agendados, sendo facultado ao ente público realizar a conferência técnica dos materiais recebidos.

Tais requisitos são indispensáveis à adequada execução do objeto, sendo considerados suficientes para garantir que a contratação alcance os resultados esperados e que os instrumentos adquiridos sejam plenamente utilizados em conformidade com a finalidade pública estabelecida.

### 15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A aquisição dos instrumentos musicais novos para a composição e estruturação da fanfarra escolar da rede pública de ensino do Município de Cidade Gaúcha-PR será realizada em lote único, a fim de garantir maior uniformidade e padronização dos instrumentos fornecidos.

A opção por lote único visa simplificar o processo licitatório, facilitando a gestão do contrato e garantindo que todos os instrumentos adquiridos estejam alinhados em qualidade e características técnicas, promovendo assim uma melhor integração e harmonia para as atividades musicais da fanfarra.

Além disso, a contratação em lote único favorece a obtenção de melhores condições comerciais e maior eficiência na entrega e assistências técnicas, otimizando os recursos públicos aplicados.

Essa forma de aquisição atende ao interesse público, assegurando uma fanfarra bem estruturada, com instrumentos adequados e padronizados, para o benefício dos alunos e da comunidade escolar.

### 16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

### 17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### 18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **INTEGRAL**, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A entrega dos instrumentos musicais deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, localizada na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

**Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2105 – Centro – Cidade Gaúcha/PR**, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16:30h, mediante agendamento prévio.

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado, devidamente embalados, com proteção adequada para transporte, identificação clara de cada item e acompanhados dos respectivos acessórios e manuais técnicos, quando aplicável.

Todos os instrumentos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, fabricados conforme as especificações constantes na proposta aprovada, apresentando perfeitas condições de funcionamento, acabamento adequado, materiais resistentes e compatíveis com o uso educacional. A contratada será responsável por assegurar que os produtos estejam em plena conformidade com as exigências técnicas do termo contratual, sendo vedado o fornecimento de itens com especificações inferiores ou divergentes. A conferência do material será realizada por servidor designado, que fará o recebimento provisório, podendo recusar itens que apresentem avarias, ausência de componentes, incompatibilidade com as especificações ou quaisquer não conformidades.

A contratada deverá ainda providenciar, no momento da entrega, a apresentação da nota fiscal correspondente aos bens fornecidos, e uma declaração formal de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, devendo assegurar, nesse período, a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos de fabricação ou falhas técnicas. É de responsabilidade da contratada a substituição, por sua conta e risco, de quaisquer itens entregues em desconformidade com o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Caso aplicável, os instrumentos que exijam montagem ou regulagem inicial deverão ser entregues com manual de instruções e todos os componentes necessários para seu uso imediato, cabendo à contratada prestar as informações necessárias ao correto manuseio dos equipamentos.

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará todas as etapas da entrega, conferência técnica e recebimento dos produtos, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou substituição de itens em caso de descumprimento contratual. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica e documental de todos os itens, mediante termo formal de recebimento assinado pela Administração.

Dessa forma, o modelo de execução adotado garante o controle de qualidade dos bens adquiridos, a rastreabilidade das entregas, a responsabilização da contratada por eventuais desconformidades e a correta aplicação dos recursos públicos, assegurando o atendimento integral da finalidade pública que fundamenta a presente contratação.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

### 19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ().

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná.  
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, 2394 — Centro  
Fone/Fax (044) 3675-4300  
CEP - 87.820-000 — e-mail: [gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br](mailto:gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br)

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

### 21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 6 de agosto de 2025

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHO**  
Secretária da Educação